

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

LEI N.° 2275

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa SKIMEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES S/A, CNPJ nº 67.364.703/0001-70, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o nº 36.029 e nº 141.222, conforme Processo Administrativo nº 1177/12-PMV, para fins de instalação de uma empresa de fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno de formato irregular, inicia-se no ponto n° 04-F, distante 362,08 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março, situado no alinhamento da lateral esquerda da Rua Carmelina Garcia; desse ponto segue em linha reta 114,05 metros com rumo 64°33'12" SE, confrontando com a Rua Carmelina Garcia até encontrar o ponto nº 15; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta 122,31 metros no rumo 41° 37'13"NE até o ponto n° 05-B, sempre dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à esquerda e segue na extensão de 178,23 metros com rumo 64°33'12"NW confrontando em 78,57 metros com a Área n° 05 e em 99,66 metros com a Área n° 03, ambas do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto n° 05; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 94,50 metros com rumo 28°19'46"SW confrontando com parte da Área nº 02 do mesmo desmembramento até encontrar o ponto nº 04-D; desse ponto deflete à esquerda e segue 29,70 metros com rumo $64^{\circ}33'12''SE$ confrontando com a Área reservada ao SAAE até encontrar o ponto nº 04-E; desse ponto deflete à direita e segue 22,85 metros com rumo 28°19'46" SW confrontando com a Área reservada ao SAAE até encontrar o ponto nº 04-F; ponto de partida, onde fecha o perímetro e encerra a área de 18.213,53 metros quadrados."

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

- § 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no "caput", ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.
- Art. 2.º A doação de que trata esta lei deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.
- Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de março de 2.012 XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO